

BREVE ESTUDO SOBRE CONHECIMENTO, CULTURA, VERDADE E LINGUAGEM NA INTERFACE METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA – FILOSOFIA DO DIREITO

BRIEF STUDY ABOUT KNOWLEDGE, CULTURE, TRUTH AND LANGUAGE ON THE INTERFACE OF SCIENTIFIC METHODOLOGY – PHILOSOPHY OF LAW

Vitor Gonçalves Machado

Resumo: O estudo sobre conhecimento, cultura, verdade e linguagem revela-se essencial para a análise mais aprofundada e interdisciplinar entre Filosofia do Direito e Metodologia da Pesquisa Científica, muito embora tais disciplinas sejam colocadas apenas em segundo plano dentro das Faculdades de Direito. A elucubração sobre a importância da linguagem e da “verdade” para o conhecimento científico é outra tarefa igualmente relevante, sendo que, para atingir a finalidade de aquisição do conhecimento, necessário se faz a realização de uma pesquisa científica. Assim, metodologia e pensamento filosófico são interligados em vários sentidos, especialmente para o pesquisador que pretende encontrar respostas para um problema de cunho jurídico.

Palavras-Chave: Metodologia; linguagem; conhecimento; verdade; cultura.

1. INTRODUÇÃO

A análise em torno dos fenômenos do conhecimento (comum e científico), da cultura, da verdade e da linguagem para iniciar elucubrações a respeito da metodologia da pesquisa científica, cabendo analisar tais conceitos, inclusive, quanto à sua colocação dentro da Filosofia do Direito, revela-se uma essencial tarefa para o estudante do Direito.

A metodologia da pesquisa científica, na área do Direito, qualifica-se com os elementos próprios para a realização da pesquisa neste campo. Por isso, sua nomenclatura “Metodologia da Pesquisa Jurídica” faz realçar a relevância dessa disciplina para o campo jurídico, onde se sobressaem a

pesquisa do tipo bibliográfica e a utilização de manuais, livros específicos, dissertações, teses e demais artigos jurídicos com o fim de auxiliar na elaboração de trabalhos científicos de qualidade.

Entendendo a metodologia como uma disciplina para auxiliar o pesquisador na aquisição de conhecimento científico, temos que bem compreender a sublime tarefa de conceitos essenciais como conhecimento, método, verdade e linguagem para nortear as pesquisas a serem desenvolvidas, tudo tendo como pano de fundo a função que aqui nos compete: resolver problemas jurídicos que surgem dia a dia nas relações sociais.

Assim, pensando em uma interface Filosofia do Direito – Metodologia da Pesquisa Científica, objetiva-se analisar, neste breve estudo, cruciais conceitos e possíveis ligações existentes entre estas ciências/áreas, em busca de uma crítica e didática compreensão dos institutos da linguagem e do mundo jurídico em consonância com os ensinamentos filosóficos.

2. A IMPORTÂNCIA DA FILOSOFIA DO DIREITO

Preliminarmente à análise dos conceitos que propomos neste ensaio, devemos ressaltar a importância para o aluno das ciências jurídicas compreender a magnitude de se estudar a Filosofia dentro do curso do Direito, numa autêntica interdisciplinaridade no sentido de contribuir com seu desenvolvimento acadêmico e profissional. Vários problemas relacionados ao Direito que ocorrem não apenas no âmbito acadêmico necessitam de soluções que devem ser buscadas em conjunto com outras áreas do saber humano, em especial a Filosofia.

Com efeito, o intérprete do Direito deve desenvolver um raciocínio crítico sobre institutos e enunciados, expandindo os horizontes de seu saber, buscando encontrar as respostas satisfatórias nas proposições contidas tanto na Teoria Geral do Direito quanto na Filosofia do Direito.¹ Segundo reflete Alexandre Morais da Rosa, “diante da multiplicidade de normas jurídicas (...), bem assim a profusão de sentidos, pensar originariamente, para além do piloto automático, é o

¹ Conferir: CARVALHO, 2008, p. 03-05.

desafio cotidiano do jurista preocupado em compreender o fenômeno jurídico (...)”.²

A Filosofia, de acordo com Ludwig Wittgenstein, tem por objetivo a clarificação lógica dos pensamentos. Ela não é uma das ciências da natureza nem uma doutrina, mas sim uma atividade. O trabalho da Filosofia, dessa maneira, não é fazer proposições, mas esclarecer as proposições, sendo uma atividade que consiste essencialmente em elucidações. “A Filosofia deve tornar claros e delimitar rigorosamente os pensamentos, que doutro modo são como turvos e vagos”.³ Ainda, a Filosofia “deve delimitar o que é pensável, e assim o impensável. Ela deve delimitar o impensável, do interior, através do pensável. Ela denotará o indizível, ao representar claramente o que é dizível”.⁴

Nesse sentido, compreende-se que a Filosofia inicialmente propõe uma dedicação desinteressada e contínua ao bem, ao conhecimento e à verdade: “dedicar-se ao conhecimento, de maneira permanente e não ocasional, sem visar intencionalmente a qualquer escopo prático ou utilitário, eis a condição primordial de todo e qualquer conhecimento filosófico”, como ensina Miguel Reale.⁵

A forma de conhecer da Filosofia busca pensar e refletir sobre os acontecimentos, objetos e coisas muito além da pura aparência dos mesmos. Por isso é que podemos aplicá-la a qualquer área do conhecimento humano. O termo “filosofar” designa o ato de refletir criticamente sobre algo, de duvidar sobre alguma coisa, fazendo as reflexões racionais necessárias.

Além disso, de acordo com Orides Mezzaroba e Cláudia Servilho Monteiro, “o conhecimento filosófico não tem compromissos com a verdade, mas com as verdades possíveis”.⁶ O conhecimento filosófico, desse modo, “pode incomodar a forma de ser das pessoas, do mundo, porque questiona a cultura e as práticas políticas, econômicas e culturais, enfim, toda e qualquer forma de ser e agir”.⁷

E o que percebemos é que a Filosofia do Direito (ou *no Direito*, como já escreveram Lenio Luiz Streck e Paulo de Barros Carvalho) não se esgota em investigar e estudar apenas um fenômeno. Ela vai além, buscando superar a visão estanque que os intérpretes do direito possuem dos

² ROSA, 2016.

³ WITTGENSTEIN, 2002, p. 63.

⁴ idem, ibidem.

⁵ 1998, p. 14.

⁶ MEZZAROBA; MONTEIRO, 2014, p. 57.

⁷ idem, ibidem.

fenômenos jurídicos. Suas metas estão compreendidas em suas perspectivas de investigação, quer dizer, a própria *ratio essendi* da Filosofia. São suas metas principais:

- i) Proceder à crítica das práticas, das atitudes e atividades dos operadores do direito;
- ii) Avaliar e questionar a atividade legiferante, bem como oferecer suporte reflexivo ao legislador;
- iii) Depurar a linguagem jurídica, os conceitos filosóficos e científicos do Direito, bem como analisar a estrutura lógica das proposições jurídicas;
- iv) Investigar a eficácia dos institutos jurídicos, sua atuação social e seu compromisso com as questões sociais, seja no que tange a indivíduos, seja no que tange a grupos, seja no que tange a coletividades, seja no que tange a preocupações humanas universais;
- v) Esclarecer e definir a teleologia do Direito, seu aspecto valorativo e suas relações com a sociedade e os anseios culturais;
- vi) Por meio da crítica conceitual institucional, valorativa, política e procedimental, auxiliar o juiz no processo decisório;
- vii) Inculpir a mentalidade da justiça como fundamento e finalidade das práticas jurídicas.⁸

Nesse entendimento, a Filosofia do Direito é considerada como “a proposta de investigação que valoriza a abstração conceitual, servindo de reflexão crítica, engajada e dialética sobre as construções jurídicas, sobre os discursos jurídicos, sobre as práticas jurídicas, sobre os fatos e as normas jurídicas”.⁹ Ela funciona como escora reflexiva das ciências jurídicas, considerando sua proposta mais aberta e livre das amarras do direito vigente e dos pré-conceitos contidos nas leis, conforme analisam Eduardo Bittar e Guilherme de Almeida.¹⁰

⁸ BITTAR; ALMEIDA, 2005, p. 51-52.

⁹ BITTAR; ALMEIDA, 2005, p. 44.

¹⁰ 2005, p. 44.

3. IGUALMENTE, A IMPORTÂNCIA DA METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA

Há uma constatação que infelizmente é presenciada nos Cursos de Direito: a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica tem sido relegada, colocada em segundo plano pelas Faculdades de Direito, pelo seu corpo diretor acadêmico e, conseqüentemente, pelos próprios alunos.

No entanto, mais do que ser uma disciplina que estuda os métodos científicos para a produção de conhecimento científico, a Metodologia da Pesquisa Científica (ou Metodologia da Pesquisa Jurídica, para a área do Direito) tem seu lugar de destaque (ou deveria ter) porque, além da produção científica, ela busca desenvolver o hábito do estudo, da reflexão, do rigor da análise, da crítica, da documentação, do planejamento, da criatividade, da redação jurídica e de outras tantas atividades inerentes ao ensino e benéficas aos estudantes.

Para realizar qualquer trabalho científico que seja, e que prime pela sua qualidade e ineditismo, o interessado deverá realizar uma pesquisa científica, a qual deve seguir passos para sua elaboração e conclusão. Esses passos, ou seja, esse caminho é auxiliado pelo método a ser considerado/utilizado.

A pesquisa, dessa forma, se constitui num procedimento formal para a obtenção de conhecimento sobre a realidade. Ela “exige pensamento reflexivo e tratamento científico”, porém, “não se resume na busca da verdade; aprofunda-se na procura de resposta para todos os porquês envolvidos pela pesquisa”.¹¹

Já nas palavras de Antonio Carlos Gil, pesquisa é definida como o “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.¹² Requer-se a pesquisa quando necessária para obter informação suficiente para responder ao problema formulado ou quando a informação disponível mostra-se desorganizada e não possa ser adequadamente relacionada ao problema suscitado.¹³

No Direito, tanto na teoria quanto na prática, a pesquisa científica é relevante e altamente

¹¹ MEDEIROS, 2007, p. 49.

¹² GIL, 2010, p. 01.

¹³ idem, ibidem.

recomendável a fim de analisar institutos jurídicos e dar possíveis soluções a problemas de grande impacto para a sociedade, ou quando houver a apresentação de projetos de lei, ou quando Tribunais considerarem o momento de alterar entendimentos firmados em sua jurisprudência etc.

Posto isso, podemos conceituar Metodologia da Pesquisa Jurídica como a disciplina que estuda o conjunto de métodos e demais instrumentos apto à produção científica na área do Direito, isto é, que tem por fim a elaboração de um trabalho científico (artigos, resenhas, resumos, monografias, dissertações, teses etc.). Sua colocação como disciplina obrigatória nos cursos de Direito é sugerida não apenas para ensinar aos alunos como elaborar uma monografia ou um projeto de pesquisa, mas sim para realizar reflexões necessárias sobre tempo de estudo, foco e concentração nos estudos, dicas de redação jurídica, dicas de temas, importância da pesquisa científica e da metodologia, linguagem científica e outros assuntos afins.

4. GIRO LINGUÍSTICO, LINGUAGEM E REALIDADE

Outro elemento fundamental para a metodologia científica é a linguagem, responsável também por grandes estudos na área da Filosofia do Direito e da Lógica.

Wittgenstein, com sua obra *Tractatus Logico-Philosophicus* (“Tratado Lógico-Filosófico”), foi o responsável a dar início à denominada Filosofia da Linguagem, relevante ramo científico que passou a sobrepor a linguagem à realidade, em um processo de independência de ambos. Tal fase ficou conhecida como “giro linguístico” (ou virada linguística).

O giro linguístico é a fase que ficou conhecida a partir da qual se iniciou o processo de independência da linguagem com a realidade, passando aquela a sobrepor esta, concedendo, assim, uma vital importância da linguagem para todo o conhecimento do homem, toda a compreensão do mundo. É de Wittgenstein a famosa frase: “os limites do meu mundo são os limites de minha linguagem”. Ou seja, não existe conhecimento sem ter previamente a linguagem.

Considerar a linguagem e a realidade como não sendo idênticas leva à conclusão de que os fatos e

as coisas existem totalmente independentes da linguagem. “Ao descrever eventos ou coisas não se criam fatos ou coisas. Mas claro está que, para se ter acesso aos fatos ou às coisas, necessária se faz a aquisição de linguagem a eles referente”.¹⁴ Segundo John Searle, citado por Tárék Moussallem, “inventamos palavras para afirmar fatos e para dar nome às coisas, mas isso não significa que inventamos fatos ou coisas”.¹⁵

Nesse momento, cabe ressaltar a compreensão sobre a linguagem que Jürgen Habermas faz, um dos pensadores atuais mais importantes a respeito desse tema.

Primeiro, a linguagem para Habermas vem a ser o traço distintivo do ser humano, permitindo a expressão das representações e dos pensamentos entre os sujeitos que compõem a relação, evidenciando uma intenção comunicativa; por isso diz-se que a linguagem é “autorreferencial” (manifestação explícita da intenção de um falante para um ouvinte) e “autossuficiente” (ela já é observável empiricamente, não necessitando de ser complementada com outro método).¹⁶

Habermas destaca que a linguagem e a realidade se interpenetram de uma forma indissolúvel, de modo que toda realidade já se encontra impregnada pela linguagem, ou seja, tudo está impregnado pela linguagem, não existindo uma realidade “nua”, não interpretada.¹⁷ Isso quer dizer que praticamente toda a realidade se encontrada interpretada por algum sujeito, o que não vem a ser a mesma coisa se falarmos que a linguagem é a realidade.

5. CULTURA, HOMEM E LINGUAGEM

Dentro da análise da teoria da linguagem, há também a importância de compreender a cultura e a interação do homem com ela.

Diz-se que a cultura é o “resultado da intervenção do homem junto ao mundo circundante”,¹⁸ ou, como define Spranger, é o “conjunto de produtos com sentido que existem em um determinado

¹⁴ MOUSSALLEM, 2005, p. 08.

¹⁵ SEARLE *apud* MOUSSALLEM, 2005, p. 07.

¹⁶ Nesse sentido: ZYMLER, 2002, p. 110.

¹⁷ HABERMAS, 2004, p. 45 e p. 242.

¹⁸ MOUSSALLEM, 2005, p. 02.

tempo para um grupo humano”,¹⁹ sentido equivalente ao que ensina Miguel Reale, para quem cultura “é o conjunto de tudo aquilo que, nos planos material e espiritual, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar-se a si mesmo”.²⁰

Nessa linha, é possível afirmar que compreender o homem é conhecer a cultura, pois a cultura é derivada da relação entre os homens. A cultura não brota de outro lugar senão do agir humano, sendo possível igualmente dizer que a cultura vive sobre o homem, tal como afirma Leo Frobenius.²¹ Wilbur Marshall Urban, citado por Tárek Moussallem,²² ensina que “a linguagem é a atualidade da cultura e investigar a linguagem é investigar a cultura”.

Podemos observar, assim, a relação umbilical existente entre o ser humano, a cultura e também a linguagem, já que esta é um dos instrumentos mais aptos de contato entre os homens e passa a ser o espaço próprio da cultura, “de maneira que todo objeto cultural traz em si a linguagem como elemento fundamental”.²³ Aliás, é tão forte a relação entre cultura e linguagem que Tárek Moussallem²⁴ entende que “a morte de uma cultura traz inexoravelmente o assassinio da linguagem em que ela se manifesta e vice-versa”.

6. LINGUAGEM E CONHECIMENTO

A respeito da relação linguagem e conhecimento, destaca Tarék Moussallem que este se traduz como uma relação entre linguagens, entre significações, sendo também a apreensão do objeto mediante ato e forma correspondentes. O conhecimento dito comum é a relação de linguagens desposada de rigor científico, cuja linguagem normalmente vem carregada de vaguidade, ambiguidade e carga emotiva. Já o conhecimento científico é a relação entre linguagens (significações) dotada de rigor terminológico, isto é, uma relação entre linguagens rigorosas, diferenciando-se da linguagem do saber vulgar por ser mais esmerada (maior grau de precisão

¹⁹ SPRANGER *apud* MOUSSALLEM, 2005, p. 02.

²⁰ REALE, 1998, p. 25.

²¹ FROBENIUS *apud* MOUSSALLEM, 2005, p. 03.

²² 2005, p. 06.

²³ SPRANGER *apud* MOUSSALLEM, 2005, p. 02.

²⁴ 2005, p. 05.

linguística aplicado no processo comunicativo).

Com base nessa premissa, é equivocado conceber o conhecimento como simples relação termo-sujeito ou termo-objeto, inexistindo conhecimento apenas na experiência ou na realidade. De acordo com Moussallem, o conhecimento é um fato complexo numa relação que ocorre entre (i) a linguagem do sujeito cognoscente e (ii) a linguagem do sujeito destinatário sobre (iii) a linguagem do objeto (enunciado). Nessa linha de entendimento, pode-se relacionar como elementos do conhecimento: a linguagem, o objeto (enunciado) e os sujeitos (o que transmite o ato de fala e o destinatário).²⁵

Veja-se que para Platão há quatro graus (ou formas) de conhecimento: crença, opinião, raciocínio e intuição intelectual. Já para Aristóteles há sete graus de conhecimento: sensação, percepção, imaginação, memória, linguagem, raciocínio e intuição.²⁶ Ou seja, o conhecimento pode ocorrer por diversas formas, como por meio da percepção, da sensação, da imaginação, da lembrança, da vontade, do pensamento, das emoções, da linguagem etc.²⁷

Sobre a importância da linguagem para o conhecimento, devemos primeiro compreender que a linguagem é a “capacidade de comunicação por meio de signos”, e os signos são “as convenções dos sujeitos para representar o mundo físico”.²⁸

Com esses conceitos, fica fácil identificar a função essencial da linguagem para o conhecimento, posto que é justamente a linguagem que faz o elo de conexão entre o sujeito emissor de um objeto e o sujeito destinatário daquele ato de fala, daquela mensagem. É através dela que os sujeitos cognoscentes se compreendem mutuamente dentro de um processo comunicacional, possibilitando trazer e receber o conhecimento. Dessa forma, não há conhecimento tampouco experiência sem linguagem (isto é, a experiência e o conhecimento somente se tornam possíveis pela linguagem, pela compreensão das mensagens).

²⁵ MOUSSALLEM, 2001, p. 29.

²⁶ Vide: CHAUI, 2010, p. 160-161.

²⁷ Nesse sentido: MOUSSALLEM, 2001, p. 28-29; CARVALHO, 2008, p. 11.

²⁸ MOUSSALLEM, 2001, p. 25-26.

7. IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA O HOMEM

A importância da linguagem para o homem, por sua vez, é no sentido de que somente há de se falar em universo humano se houver linguagem, pois não existe qualquer representação do mundo físico nem interpretação dos fatos sem que haja, previamente, a linguagem. O mundo é uma construção de significações. Uma palavra só se explica por outra palavra. Isto leva à afirmação de que o mundo é constituído pela linguagem porque esta se encontra atrelada ao conhecimento.

A linguagem é inseparável do homem, como explica o linguista dinamarquês Louis Hjelmslev, referenciado por Marilena Chauí. Para ele, a linguagem é “o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base mais profunda da sociedade humana”.²⁹ Continua Hjelmslev que a linguagem é a forma propriamente humana da comunicação, da relação do mundo e com os outros, o que importa, conseqüentemente, tornar possível a apreensão e a transmissão do conhecimento entre os homens.³⁰

A linguagem é tão importante para a interação humana que ela própria não é utilizada somente para descrever situações ou fatos (enunciados declarativos), mas também para realizar ações (enunciados performativos). Isso quer dizer que a mera enunciação de palavras, em determinados contextos, é capaz de realizar comportamentos/ações, como no seguinte exemplo: “eu te aceito como minha legítima esposa”, proferida pelo noivo à sua futura mulher, é capaz de realizar o ato de casar. Por isso ensina Tárek Moussallem: “há algumas situações em que realizar uma ação é proferir algumas palavras. Para casar, apostar, batizar, prometer, desculpar-se, ofender, legislar, ordenar, basta emitir palavras”.³¹

Dentro da teoria do giro linguístico, estas enunciações de palavras são chamadas de atos de fala, sendo aqueles os quais o sujeito realiza uma ação através do proferimento de palavras. É por meio dos atos de fala que o seu remetente transmite ao destinatário da mensagem a emanação de uma ação, de efetivar uma ação. Ou seja, apenas se pode realizar certa ação mediante o

²⁹ HJELMSLEV *apud* CHAUI, 2010, p. 185.

³⁰ HJELMSLEV *apud* CHAUI, 2010, p. 185.

³¹ 2005, p. 11-12.

proferimento de algumas palavras, as quais são capazes de possibilitar a interação humana (como no exemplo: “eu os declaro marido e mulher”).

Ainda sobre a linguagem, podemos afirmar que ela existe de forma diferente para cada contexto do mundo na qual o seu ator esteja participando. Explica-se: um profissional que desempenha suas funções de advogado à tarde, por exemplo, deve possuir uma linguagem com os seus clientes e demais sócios, ou mesmo quando for sustentar alguma tese perante os desembargadores do Tribunal de Justiça local; se esse mesmo profissional é professor em uma Faculdade de Direito pela manhã, então ele deve possuir outra linguagem com os alunos da disciplina que leciona; por fim, ao chegar em casa, à noite, o mesmo profissional deve revestir sua linguagem de uma outra forma ao dar carinho aos seus filhos e à sua esposa.

8. MÉTODO E CORTE METODOLÓGICO

Sobre o método nas ciências, pode-se defini-lo como o caminho a ser trilhado pelo cientista para justificar suas asserções, representando o instrumento que o cientista utiliza para se aproximar do objeto, expondo as regras do jogo da linguagem científica. Para Alda Judith Alves Mazzotti e Fernando Gewandsznajder,³² define-se método como “uma série de regras para tentar resolver um problema”. O método considerado científico, por outro lado, é a série de regras que buscam resolver um problema a partir de testes mais críticos e seleção de hipóteses (observações e experiências) para os fins de aceitação ou refutabilidade de uma teoria.³³

O método, a grosso modo, seria então o “caminho” pelo qual uma pessoa deve trilhar para atingir alguma finalidade. Em se tratando de método científico, essa finalidade é a aquisição de conhecimento científico.

Acerca do corte metodológico, que se trata do ato linguístico (arbitrário do cientista) delineador da linguagem do objeto de estudo, ele é importante para o saber (conhecimento) científico uma vez que torna possível o estudo do objeto, senão tal estudo seria totalmente impossível na prática,

³² 1999, p. 03.

³³ Nesse sentido: MOUSSALLEM, 2001, p. 32.

num regresso até o infinito. Tárek Moussallem nos dá um exemplo: “a Medicina (ciência) estuda o corpo humano posto (corte metodológico); não estuda como surgiu o homem, que seria campo investigatório de outra ciência (Antropologia)”.³⁴

Para o Direito, o objeto de estudo se delimita (corte metodológico), via de regra, no conjunto de normas jurídicas válidas, tendo como “ponto-início” a Constituição Federal e como “ponto-fim” quando cessa a eficácia jurídica da norma, segundo entendimento de grande parte da doutrina.

9. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A “VERDADE”

Em relação às considerações a respeito da “verdade”, podemos enxergar uma nítida aproximação entre o Direito e a Filosofia (sem mencionar a Metodologia da Pesquisa Científica quando nos referimos à busca de soluções para problemas jurídicos) quando pensamos na busca da verdade no processo judicial, posto que esta busca se trata de um fenômeno inerente não só aos intérpretes do Direito, mas também – e sobretudo – aos filósofos, pois faz suscitar inquietações, perplexidades e dúvidas, atividades de reflexão próprias da Filosofia.

Logo de início, percebe-se que a doutrina processual muito produz sobre o assunto da “verdade” no Direito, todavia muitas também são as literaturas que se atentam apenas a uma visão superficial dos problemas que residem nesta temática. Percebemos vários imbróglis presentes nos conceitos trazidos pelos juristas quando discorrem sobre “verdade” e “busca da verdade” no processo judicial, com critérios e conceitos indefinidos e vagos, dotados de subjetivismos e alta carga emotiva. Por exemplo, estabelecer que a “verdade” a ser buscada no processo deve ser “a verdade com o maior grau possível da verdade”, ou “a verdade com maior aproximação possível da verdade”, ou, ainda, “a verdade processual é a verdade possível ou verdade provável” (expressões contidas em manuais de direito processual e em acórdãos dos Tribunais Superiores), não serve para conceituar o que é a “verdade” no processo.

Para nós, a “verdade” a vigorar no processo judicial, seja qual ramo for, deverá ser construída, e não descoberta ou revelada. Filiamos aos ensinamentos de Tarék Moussallem e Fabiana Tomé, os

³⁴ MOUSSALLEM, 2001, p. 34.

quais entendem que a “verdade” é a relação entre enunciados, sendo correto afirmar que ela somente é criada porque a linguagem é independente da realidade. Ou seja, a “verdade” nada tem a ver com uma relação entre a linguagem e a realidade, mas sim entre linguagens (explica-se uma palavra por outra palavra), da mesma forma que não se pode estabelecer a relação entre suporte físico e objeto representado para dizer o que é significado, pois este é a relação de significações entre suportes físicos (entre linguagens).

As teorias que pretendem definir a “verdade” presentes na Filosofia (as quais são geralmente olvidadas pelos processualistas) são basicamente três: a) verdade por correspondência (ou adequação); b) verdade por coerência; c) verdade por consenso:

- a) Verdade por correspondência ou adequação: um enunciado é verdadeiro se este mesmo enunciado corresponde a um fato (adequação ou correspondência do objeto à ideia que se faz dele). Dito de outro modo: é verdade quando há identidade entre a proposição afirmativa ou negativa de alguma coisa e a realidade por ela referida;
- b) Verdade por coerência: um enunciado é verdadeiro se este mesmo enunciado se traduz em algo de um conjunto de crenças coerente internamente (relação de não contradição – coerência – de enunciados dentro de um mesmo sistema);
- c) Verdade por consenso ou consentimento: um enunciado é verdadeiro se detém maior prestígio dentro do sistema do qual emerge.

Há também a concepção da “verdade” na qual se distingue os significados que o vocábulo apresenta em grego, em latim e em hebraico:

- a) Em grego, verdade é *aletheia*, que significa aquilo que não foi esquecido. Nesta compreensão a “verdade” é aquilo que não está dissimulado, escondido, encoberto, ou seja, a “verdade” é manifestação do plenamente visível.
- b) Em latim, verdade é *veritas*, que se liga à precisão, à exatidão de um relato, sendo tal expressão relacionada, portanto, com a linguagem como narrativa de fatos acontecidos, quer dizer, verdadeiros são os “enunciados que dizem fielmente as coisas tais como foram ou aconteceram”. O âmbito do que torna algo verdadeiro ou não se liga à linguagem, ao que um relato traz de veracidade, sendo verdadeiro somente se ele enuncia pormenorizadamente e exatamente os fatos. Um relato poderá ser verdadeiro ou falsificado, mentiroso, mas aqui não se visualiza a

aparência das coisas e dos fatos (se são reais ou imaginários), mas apenas os relatos e os enunciados sobre eles (se são verdadeiros ou falsos).

- c) Em hebraico, verdade é *emunah*, sinônimo de confiança. Para esta concepção, a “verdade” é quando algo inspira confiança e fidelidade ao mesmo tempo em que se mantém a expectativa, a esperança de coisas futuras.

Uma peculiar questão na ligação verdade-processo deve ser aqui analisada, pois é muito frequente a posição que vai de encontro a esta: é incorreta a afirmação de que no processo penal ou no processo do trabalho busca-se a chamada verdade real, enquanto que no processo civil vigora o princípio da verdade formal. De fato, não há como proceder à diferenciação entre tipos de “verdade” para cada ramo do Direito Processual, no sentido da argumentação de que em determinados processos (por exemplo, o penal) há bens jurídicos mais importantes do que outros processos tutelam (por exemplo, o civil).

10. DIREITO, LINGUAGEM E PROBLEMAS LINGUÍSTICOS

Voltando à importância da linguagem para o conhecimento, vislumbra-se igualmente importância daquela tanto para a Ciência do Direito quanto para o direito positivo. O Direito, como manifestação cultural do homem e pertencente aos fatos culturais, não vive nem pode viver sem a linguagem.

Ocorre que muitos problemas tanto filosóficos quanto aqueles vividos pelo Direito são, de fato, problemas puramente linguísticos, de confusões no jogo de linguagem, cujo debate e sua continuação em nada contribuem para a ciência, são debates estéreis.

Assim como entende Wittgenstein, citado por Donato de Oliveira, “os problemas filosóficos resultam de erros e confusões no modo de considerar a linguagem”.³⁵ E da mesma forma acontece no Direito: dizer o que é igualdade afirmando que se trata de considerar os iguais de forma igual e os desiguais na medida de suas desigualdades não explica o que é igualdade (vejam

³⁵ WITTGENSTEIN *apud* OLIVEIRA, 2005, p. 91.

a confusão que a linguagem pode criar); debater a natureza jurídica dos Embargos de Declaração e se a resposta judicial a estes Embargos é sentença; discutir sobre se o casamento é contrato ou ato jurídico; e muitos outros “problemas” somente trazem mais discussão em um ponto cuja confusão linguística pode ser o combustível propulsor para a eterna duração dos debates.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível constatar várias implicações e inter-relações existentes entre as disciplinas de Metodologia da Pesquisa Científica e Filosofia do Direito. Ocorre que as mesmas, e justamente elas, são colocadas em segundo plano pelos profissionais que estão à frente do ensino jurídico do país. Consequentemente, pouca importância é dada pelos alunos em relação ao estudo dos institutos e unidades presentes nestas disciplinas.

Pontuamos essencial a elucubração acerca dos conceitos de conhecimento, cultura, método, verdade e linguagem, apesar de não conseguirmos uma definição exata desses conceitos – o que, aliás, é até prejudicial tentar trazer uma única definição de determinados fenômenos, como o termo “verdade”.

Fundamental também é a atividade de pesquisa científica dentro da Graduação em Direito. A pesquisa é um elemento-chave para o sucesso de um problema que se busca a solução. É por meio de pesquisas que a humanidade consegue atingir e manter o seu progresso científico e social.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. 2. ed. São Paulo: Thompson, 2002.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário, Linguagem e Método*. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2008.

_____. *Direito Tributário: linguagem e método*. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2013.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 14. ed. São Paulo: Ática, 2010.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIBOURG, Ricardo *et al.* *Introducción al conocimiento científico*. Buenos Aires: Eudeba, 1993.

HABERMAS, Jürgen. *Verdade e justificação: ensaios filosóficos*. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

MEDEIROS, João Bosco. *Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. *Fontes do Direito Tributário*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. *Revogação em matéria tributária*. São Paulo: Noeses, 2005.

OLIVEIRA, Donato. *A Filosofia como atividade pedagógica: exposição de “mitológicas” no segundo Wittgenstein*. In: LUCHI, José Pedro (org.). *Linguagem e socialidade*. EDUFES: Vitória/ES, 2005, p. 67-98.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. *Lições preliminares de Direito*. 27. ed. ajustada ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSA, Alexandre Morais da. No Direito, aprender a pensar e argumentar é algo que depende de você. In: *Consultor Jurídico (Conjur)*, 6 ago. 2016. Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2016-ago-06/diario-classe-direito-aprender-pensar-argumentar-depender-voce>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

STRECK, Lenio Luiz. *Compreender direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico*. V. 1. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. *A prova no Direito Tributário*. 3. ed. rev. São Paulo: Noeses, 2011.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tratado Lógico-Filosófico*. Tradução e Prefácio de M. S. Lourenço. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

ZYMLER, Benjamin. *Política e Direito: uma visão autopoietica*. Curitiba: Juruá, 2002.